



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE

DO

VICE-PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2004

Publicada no Diário da Justiça do Estado de 11/08/2004.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Antonio Vidal Coelho, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 58, inciso VIII, da Lei 14.277, de 30 de dezembro de 2003 e,

Considerando que o acesso aos Juizados Especiais de primeiro grau de jurisdição independe do pagamento das custas, taxas ou despesas de qualquer ordem;

Considerando que vigoram, no sistema de Juizados Especiais, os princípios da celeridade, economia processual e informalidade especificados no art. 2º da Lei 9.099/95;

Considerando que não há óbice legal - e a exemplo do que ocorre na lei de execução fiscal (Lei 6.830/80) -, para que os Oficiais de Justiça, no ato da penhora, procedam também à avaliação por estimativa do bem penhorado;

Considerando que o valor estimado pelo Oficial de Justiça pode ser considerado simples característica do bem, integrando o próprio ato de penhora;

Considerando que as causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis não ultrapassam quarenta salários mínimos, não sendo, portanto, de valor elevado, o que estaria a dispensar a própria avaliação (CPC 684, III);

Expede a presente Instrução Normativa, no âmbito dos Juizados Especiais, para **DETERMINAR** aos Oficiais de Justiça que exercem suas funções perante os Juizados Especiais que, ao

efetuar à penhora de bens, procedam, de imediato, à avaliação, por estimativa, dos bens penhorados, sem prejuízo a eventual impugnação do valor por qualquer das partes, hipótese em que poderá ser designado pelo Juiz Supervisor competente perito para a realização da avaliação.

Expeça-se ofício circular para conhecimento dos Juízes Supervisores dos Juizados Especiais.

Encaminhe-se cópia a douta Corregedoria-Geral da Justiça.

Protocole-se.

Publique-se no Diário da Justiça e na página dos Juizados Especiais na internet.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Des. J. Vidal Coelho
Supervisor-Geral dos Juizados Especiais